

PROCESSO SEI Nº 05050560.000231/2025-90 (Proc. nº 34.150/2023-PMM).

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 26/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de Ressonância Nuclear Magnética (serviços contínuos), para atendimento aos usuários do SUS da rede municipal de saúde do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 334/2025-DIVAN/CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 354/2024-FMS, nº 355/2024-FMS, e nº 356/2024-FMS, relativos à dilatação do prazo de vigência contratual.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise do procedimento que visa a formalização do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 354/2024-FMS/PMM, nº 355/2024-FMS/PMM e nº 356/2024-FMS/PMM**, celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e, respectivamente, as empresas **PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NOVA SAÚDE MARABA LTDA e CLIMAGEM - CLINICA DE IMAGEM DE MARABÁ LTDA**, cujo objeto tem por finalidade o credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de ressonância nuclear magnética (serviços contínuos), para atendimento aos usuários do SUS da rede municipal de saúde do município de Marabá/PA, conforme especificações constantes no **Processo Eletrônico nº 05050560.000231/2025-90**, oriundo do **Processo nº 34.150/2023-PMM** (na forma física), na forma do **Inexigibilidade nº 26/2023- CEL/SEVOP/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja **estender o prazo de vigência dos contratos em tela**, com fulcro nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei que rege os pactos, dos contratos originais e do Edital que lhes deu origem, da minuta do aditamento e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 3 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas dos 1º Termos Aditivos, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 30/05/2025, por meio do Parecer nº 353/2025-PROGEM-PG/PROGEM-PMM (SEI nº 0665685, vol. III), apresentando orientações quanto a regularidade do procedimento e opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 34.081/2023-PMM, referente ao Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM (SEI nº 0647697, vol. II), deu origem aos os Contratos Administrativos nº 354/2024/FMS/PMM (SEI nº 0647755, vol. III), nº 355/2024/FMS/PMM (SEI nº 0647748, vol. III), nº 356/2024/FMS/PMM (SEI nº 0647763, vol. III), em que são partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS e as empresas conforme respectivamente a seguir:

- **PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** (CNPJ nº 11.886.568/0001-78), assinado em **12/06/2024**, com um valor total de **R\$ 555.440,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais);
- **NOVA SAÚDE MARABA LTDA** (CNPJ nº 48.472.250/0001-50), formalizado em **10/06/2024**, com um valor total de **R\$ 1.222.568,00** (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais);
- **CLIMAGEM – CLINICA DE IMAGEM DE MARABÁ LTDA** (CNPJ nº 10.618.107/0001-51), celebrado em **10/06/2024**, com um valor total **R\$ 189.404,00** (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais).

Importa observar que todos os pactos possuem vigência de 12 (doze) meses, válidos, portanto, até 10/06/2025 e 12/06/2025.

A contratante solicitou os aditamentos ora em apreciação por este órgão de Controle Interno uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, viu-se a necessidade de estender a validade contratual, sendo a demanda de suma importância para os serviços de Ressonância Nuclear Magnética aos usuários do SUS do município de Marabá-PA.

As Tabelas 1, 2, e 3, trazem um resumo dos atos praticados até o momento para os referidos Contratos:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO
Contrato nº 354/2024-FMS Assinado em 12/06/2024 (SEI nº 0647755, vol. III)	-	12 meses 12/06/2024 a 12/06/2025	R\$ 555.440,00
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0647586, vol. III	Prazo	13/06/2025 a 12/06/2026	Inalterado

Tabela 1 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 354/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 26/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.150/2023-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO
Contrato nº 355/2024-FMS Assinado em 10/06/2024 (SEI nº 0647748, vol. III)	-	12 meses 10/06/2024 a 10/06/2025	R\$ 1.222.568,00
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0649799, vol. III	Prazo	11/06/2025 a 10/06/2026	Inalterado

Tabela 2 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 355/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 26/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.150/2023-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO
Contrato nº 356/2024-FMS Assinado em 10/06/2024 (SEI nº 0647763, vol. III)	-	12 meses 10/06/2024 a 10/06/2025	R\$ 189.404,00
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0649801, vol. III	Prazo	11/06/2025 a 10/06/2026	Inalterado

Tabela 3 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 356/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 26/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.150/2023-PMM.

Cumpre-nos destacar que **não foram anexados** aos autos do processo eletrônico a integralidade do Processo Administrativo nº 34.150/2023-PMM, prejudicando a inteira análise do feito no que se refere aos atos posteriores à última análise desta Controladoria Geral Interna, em especial, o termo de Adjudicação e Homologação do resultado do Certame, seus extratos de publicação e comprovantes de inclusão de dados destes no e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, constando dos autos informações de inserção das informações no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (SEI nº 0664186, vol. III).

Quanto aos pactos celebrados, destacamos a publicidade dada aos Contratos nº 354/2024-FMS, nº 355/2024-FMS, e nº 356/2024-FMS com a divulgação dos extratos em 13/06/2024 no Jornal Amazônia, no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.853, no Diário Oficial da União – DOU nº 112, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3518. Ademais, consta dos autos a comprovação de inclusão de informações e arquivo digital (PDF) referente ao pacto no Mural de Licitações do TCM/PA (SEI nº 0695813, vol. III), sendo atestado por este órgão de controle a

comprovação de inserção das informações.

De outro modo, ausente tais comprovações para o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, este Controle Interno providenciou as consultas e verificou a alimentação do sítio local com os dados dos Contratos, conforme documentos anexos. Em que pese a confirmação, resta-nos orientar a contratante para que tenha o cuidado de juntar toda documentação relacionada a publicidade e transparência de atos, anteriormente ao envio dos autos para o exame de conformidade desta CONGEM.

Destarte, orientamos que o presente parecer, assim como toda a documentação constante do Processo nº 05050560.000231/2025-90, devem ser impressos e anexados aos autos do Processo Administrativo nº 34.1501/2023-PMM, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante e indissociável do procedimento que lhe dá origem, não podendo tramitar em autos apartados.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

3.1 Da Prorrogação de Prazo

No que diz respeito a prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu art. 57. No caso concreto, observamos afigurar-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]
II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Grifo nosso)

Em virtude de a Lei de Licitações e Contratos não apresentar um conceito específico para a expressão “serviços contínuos”, recorreremos ao consenso formado a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a contratante.

A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, uma vez que uma eventual paralisação da atividade contratada implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesta senda, importante pontuar que, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU¹, “[...] o

¹ TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional [...], características estas denotadas no próprio objeto contratual em análise, bem como em especificações constantes do instrumento, cuja extinção ou esaurimento, no momento, sem outra contratação a ser celebrada de pronto, poderia ocasionar danos a serviços prestados no âmbito do SUS no município.

Quanto a isso, observa-se que as avenças iniciais preveem na **Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e da Prorrogação** (SEI nº 0647755, 0647748, 0647763, vol. III), a possibilidade de prorrogação de prazo, o que é condição essencial para a consecução de aditamentos desse tipo na Administração Pública. (SEI nº 0647755, 0647748, 0647763, vol. III)

Em relação a celebração do aditivo, a formalização deve ocorrer sem que haja **solução de continuidade**, ou seja, o período de vigor deve ser determinado para iniciar-se imediatamente após o encerramento do pacto corrente. Assim, o *dies ad quo* (primeiro dia) do aditamento requerido deve ser o dia subsequente ao *dies ad quem* (último dia) do termo válido no momento do pleito, de modo, ainda, a evitar a **sobreposição de vigências**. Nesta senda, observamos que foram seguidos os fundamentos do entendimento da Advocacia Geral da União – AGU quanto a contagem de prazos dos contratos administrativos e respectivos aditamentos que se referem a serviços de natureza contínua (até 60 meses), conforme recomendado pela Assessoria Jurídica do município, uma vez que cabe a ela (PROGEM) a padronização da matéria no âmbito do executivo local.

Cumpre-nos orientar que sejam observadas as vigências contratuais, procedendo com a assinatura dos Aditivos ao **Contrato nº 354/2024-FMS, nº 355/2024-FMS, e do Contrato nº 356/2024-FMS, até 10/06/2025 e 12/06/2025, evitando a execução sem cobertura contratual e a caracterização de contratação sem o devido procedimento.**

3.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a necessidade do aditamento foi inicialmente sinalizada em 14/03/2025, por meio do Ofício nº 183/2025/SMS-DMAC/SMS-PMM (SEI nº 0463749, vol. I) direcionado à Assessoria Jurídica da SMS, no qual informa a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a proximidade do vencimento dos pactos.

Diante disso, a autoridade competente para celebrar o ajuste, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade da solicitação, manifestando sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditamento,

autorizando-o por meio do Termo (SEI nº 0647457, vol. II). Atendidos, assim, os preceitos do § 2º, artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Neste sentido, a SMS, via Ofícios nº 14, 16 e 26/2025-SMS-DMAC/SMS-PMM, solicitou às contratadas a concordância quanto à possibilidade de extensão do prazo de vigência dos Contratos nº 354/2024-FMS, nº 355/2024-FMS, e nº 356/2024-FMS (SEI nº 0463790, nº 0464531 e nº 0463769, vol. I). Por sua vez, as empresas apresentaram documentos manifestando sua aquiescência a prorrogação (SEI nº 0428365, nº 0417755, e nº 0439762, vol. I).

Neste sentido, para fins de observância também à supracitada regra prevista no artigo 57 da de Licitações e Contratos que rege os pactos, o titular da SMS apresenta justificativa referente ao pedido do aditivo de prazo (SEI nº 0676674, vol. I), denotando que a extensão da vigência contratual se faz necessária devido à continuidade das atividades técnicas especializadas, mantendo a prestação de serviços especializados em Ressonância Nuclear Magnética/RNM aos usuários do SUS.

A autoridade competente designou os agentes públicos para fiscalização contratual do período estendido (SEI nº 649892, vol. II), de modo que assinaram o Termo de Compromisso e Responsabilidade (SEI nº 0661135, vol. II) os servidores Sra. Camila Lopes Chagas de Abreu, Sra. Jania Régia Milhomem Casais, Sr. Gilberto de Sousa Ribeiro e Sr. Ícaro Henrique Cabral Souza, para a função de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto para o período estendido.

Nas minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos (SEI nº 0647586, nº 0649799, e nº 0649801, vol. III) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Sétima – Da Ratificação**, que estabelece inalteradas as demais cláusulas dos Contratos originais. Assim, temos que a vantajosidade da presente alteração resta implícita e foi comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições estabelecidas no pacto inicial, inclusive os preços pagos aos particulares pela justa remuneração dos serviços prestados.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2022-2025 (SEI nº 0647463, vol. II).

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0664198, vol. III) na qual a autoridade ordenadora de despesas afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De outro modo, foi juntado aos autos o saldo das dotações destinadas a Secretaria Municipal

de Saúde para o ano de 2025 (SEI nº 0647594, vol. II) e os Pareceres Orçamentários nº 354/2025/SEPLAN, 355/2025/SEPLAN, e 356/2025/SEPLAN (SEI nº 0662837, nº 0662999, e nº 0663011, vol. III), expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, informando a existência de crédito orçamentário no exercício supracitado e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.57 - Serviços Médicos-hospitalar - Ambulatórios

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0647534, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0647549, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, bem como da Portaria nº 12/2025-GP, de nomeação do Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 0647558, vol. II).

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para os CNPJ das empresas contratadas (SEI nº 0596675, nº 0596681, e nº 0596693, vol. II), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para as Pessoas Jurídicas nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para os CNPJ das empresas contratadas (SEI nº 0695987, vol. IV), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para as Pessoas Jurídicas nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Por fim, consta dos autos, Certidão e comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0695923 e 0695928, vol. IV), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a continuidade de serviços essenciais no âmbito da saúde aos usuários do SUS no município.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a seguir:

- **CLIMAGEM – CLINICA DE IMAGEM DE MARABÁ LTDA**, CNPJ nº 10.618.107/0001-51, (SEI nº 0567671, nº 0567679, nº 0592325, nº 0592364, vol. I e nº 0592388, nº 0595455, vol. II e 0695960, vol. IV);
- **NOVA SAÚDE MARABÁ LTDA**, CNPJ nº 48.472.250/0001-50 (SEI nº 0592333, nº 0592370, vol. I, nº 0592405, nº 0595456, vol. II, 0695829, vol. III e 0695963, vol. IV);
- **PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 11.886.568/0001-78, (SEI nº 0592075, nº 0592354, nº 0592377, vol. I, nº 0592416, nº 0595459, vol. II, e 0695974, vol. IV).

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constataremos a devida importância do objeto contratual mediante as características dos serviços executados, mantendo-se o objeto principal e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do contrato e prestação dos serviços, vemos possibilidade técnica e legal para a alteração.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Atente-se aos demais apontamentos de **cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos**, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que suceder à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** à celebração do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 354/2024-FMS/PMM, Contrato nº 355/2024-FMS/PMM, e Contrato nº 356/2024-FMS/PMM**, referente a **dilação do prazo de vigência contratual** – nos termos pleiteados –, conforme solicitação constante nos autos do **Processo SEI nº 05050560.000231/2025-90**, oriundo do **Processo nº 34.150/2023-PMM**, na forma de **Inexigibilidade nº 26/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade aos tramites procedimentais para fins de formalização do aditamento. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de junho de 2025.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange ao procedimento que visa a celebração do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 354/2024-FMS/PMM, nº 355/2024-FMS/PMM, e nº 356/2024-FMS/PMM**, para a **dilação do prazo de vigência contratual**, os autos do **Processo SEI nº 05050560.000231/2025-90**, oriundo do **Processo nº 34.150/2023-PMM**, na forma de **Inexigibilidade nº 26/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de Ressonância Nuclear Magnética (serviços contínuos), para atendimento aos usuários do SUS da rede municipal de saúde do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 6 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP